

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
<b>Designação do Projeto:</b>	Projeto Agrícola Maravilha Farms
<b>Fase em que se encontra o Projeto:</b>	Estudo Prévio
<b>Tipologia de Projeto:</b>	Alínea b) do n.º 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro – Reconversão de terras não cultivadas há mais de cinco anos para agricultura intensiva (área sensível)
<b>Localização:</b>	Alcaria Nova, freguesia de São Teotónio, concelho de Odemira
<b>Proponente:</b>	Maravilha Farms – Produção e Comercialização de Frutas, Unipessoal, Lda. Alcaria Santa Teresinha – Apartado 111 7630-908 São Teotónio Tel: 914 842 576 Email: <a href="mailto:luís.pinheiro@berry.net">luís.pinheiro@berry.net</a> NIPC: 507 522 400
<b>Entidade licenciadora:</b>	-----
<b>Autoridade de AIA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

<b>Decisão</b>	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input checked="" type="checkbox"/> Desfavorável

<b>Data</b>	3 de junho de 2019
-------------	--------------------

<b>Assinatura</b>	
-------------------	--

## ANEXO

<p><b>Resumo do procedimento de avaliação</b></p>	<p><u>Início do procedimento</u>: nos termos do n.º 2 do artigo 14ª o procedimento de AIA teve início em 19/1/2018. A Autoridade de AIA nomeou a CA, que procedeu à apreciação prévia do EIA, deliberando em 19/2/2018 pela solicitação ao proponente de elementos adicionais. Para efeito da entrega do Aditamento ao EIA e reformulação do RNT o prazo do procedimento foi suspenso até 26/11/2018. Entrega de Adenda ao Aditamento em 23 de janeiro de 2019.</p> <p><u>Apresentação do projeto e respetivo EIA</u>: 15/2/2018.</p> <p><u>Decisão sobre a conformidade do EIA</u>: 18/12/2018.</p> <p><u>Entidades externas consultadas</u>: foram solicitados pareceres externos à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP AI), Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (ERRAN), Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), Associação de Beneficiários do Mira (ABM).</p> <p><u>Consulta Pública</u>: Nos termos do n.º 1 do artigo 15º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro de 2013, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de dezembro, a consulta pública decorreu durante 30 dias úteis, de 26 de dezembro de 2018 a 6 de fevereiro de 2019, tendo sido recebidos 14 contributos, cujos conteúdos se encontram devidamente sintetizados no Relatório de CP.</p>
---	---

<p><b>Resumo do conteúdo dos pareceres apresentados pelas entidades externas</b></p>	<p>Foram solicitados pareceres externos à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP AI), Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (ERRAN), Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), Associação de Beneficiários do Mira (ABM). Foram recebidos os pareceres da DGADR, da ABM e da DRAP AI, dos quais se transcrevem os seus aspetos fundamentais.</p> <p>Aspetos fundamentais do parecer da ABM – (...)</p> <p><b>Após análise do Estudo de Impacte Ambiental, informa-se que devem ser esclarecidos e/ou salvaguardados os seguintes aspetos:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. De acordo com o indicado no capítulo “Descrição do Projeto” do Vol. I – Resumo Não Técnico, “...será necessário instalar uma Estação de Tratamento da Água captada (ETA), para produção de água para consumo humano que irá abastecer o armazém e o edifício sede, sendo a origem de água para o efeito o canal de rega do PRM.” – A construção de novas captações no canal deverá ser alvo de projeto de modo a verificar a sua possibilidade; Reforça-se que, a ser possível, este tipo de captação só poderá ser autorizada a título precário e de acordo com as disponibilidades hídricas existentes;</li> <li>2. Na peça desenhada denominada “A2-1”, ficheiro “Maravilha Farms_EIA_Vol III_Anexo 10” estão indicadas duas bacias de retenção nas imediações do canal de Odeceixe que não se compreende qual a sua função e não permitem fazer uma análise à interferência com as infraestruturas do A.H. Mira; Realça-se que deve ser salvaguardada a faixa de proteção ao canal.</li> </ol> <p>Aspetos fundamentais do Parecer da DGADR – (...)</p>
--	---

### C - Conclusão.

41. Face ao atrás exposto esta Direção-Geral **emite parecer favorável condicionado ao presente processo de AIA**
42. Entende esta Direção-Geral que o Projeto de Execução do PA deverá incorporar as questões atrás apresentadas e deverão ser avaliadas as implicações do mesmo, nas suas diversas intervenções, com a rede de infraestruturas do AHM, devendo ser respeitadas as condicionantes decorrentes do RJOAH, de que se salienta o disposto no Regulamento Definitivo do AHM.
43. Deverá também o PA ser programado para as duas fases previstas, adaptando a cada fase, sempre que exequível, as necessidades de construções e de outras intervenções ligadas diretamente à atividade agrícola, de acordo com a produção prevista para cada fase.
44. Do atrás exposto, resumidamente, salienta-se no que respeita às intenções do PA (ponto 18 deste ofício), que somente não são aceitáveis dentro do AHM, por não se tratar de ações agrícolas ou complementares da atividade agrícola, a construção da ETA e redes associadas à mesma.
45. As restantes ações propostas no PA deverão enquadrar-se nos parâmetros determinados no RJOAH, cumprindo com os afastamentos e faixas de proteção necessários das Infraestruturas de rega, de que se salientam as localizações das bacias de retenção, agora propostas junto ao canal de rega de Odeceixe e do ramal da regadeira (R 4-1), bem como a largura proposta para os caminhos e o seu tipo de pavimento e ainda as terraplenagens que possam implicar com a rede de rega enterrada (ramal R 4-1) e os locais de fixação ao solo dos túneis.
46. É também de salientar a necessidade de que as terras de empréstimo necessárias ao nivelamento do solo apresentem qualidade agrícola, não degradando assim o recurso natural solo no local.
47. Acresce referir que o PA na fase de Projeto de Execução, não obstante a avaliação ambiental em presença, terá de ser objeto de parecer prévio vinculativo da DGADR e de parecer da ABM como determinado no regime jurídico respetivo.
48. Por fim, deverão ter em consideração o exposto no parecer da ABM, tanto neste procedimento de AIA, como na revisão do PA.

Aspetos fundamentais do Parecer da DRAP AI –

(...)

#### CONDICIONANTES – RAN

Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 199/2015, de 16/09, as áreas beneficiadas por obras de aproveitamento hidroagrícola não inseridas em solo urbano identificado nos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal são classificadas como RAN.

Tendo em consideração o enquadramento legislativo em vigor é de referir que: quando a utilização esteja associada a um projeto sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental em fase de Projeto de execução, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 1 do Decreto-Lei n.º 73/2009 (alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro), compreende a pronúncia da Entidade Regional da RAN nesse procedimento (n.º 7 do artigo 23.º), pelo que se admite que a Entidade Regional da RAN possa ser chamada a pronunciar-se no âmbito deste projeto. Esta pronúncia compreenderá, assim, a emissão do parecer prévio vinculativo a que se refere o n.º 1 do artigo 23.º.

É ainda de salientar que no decorrer da execução do projeto caso se verifique a interferência de utilizações não agrícolas com solos classificados pela RAN, deverão ser considerados os artigos 21.º - ações interditas e artigo 22.º - Utilizações de áreas da RAN para outros fins, previstos no Decreto Lei n.º 73/2009, 31/03 alterado pelo Decreto Lei n.º 199/2015, de 16/09.

(...)

Face ao exposto anteriormente entende-se não existir nada a opor à implementação do projeto - Projeto Agrícola da Maravilha Farms em Alcaria Nova, São Teotónio – Odemira, devendo ser garantido em todas as fases do mesmo as medidas anteriormente expostas, bem como, a implementação dos programas de monitorização anteriormente identificados, contudo deve-se alertar para o seguinte: **referimos que na nossa análise não nos debruçamos sobre a ocupação não agrícola do solo com os previstos alojamentos para trabalhadores, uma vez que, o assunto se encontra em apreciação superior, aguardando esta DRAP as definições daí decorrentes.**

Posteriormente, em 19/2/2019, a DRAP Alentejo remeteu o seu parecer à Autoridade de AIA, o qual refere o seguinte na conclusão:

## CONCLUSÃO

Do ponto de vista dos **solos e usos do solo**, tendo em consideração a tipologia do projeto, nomeadamente o tipo de sistema produtivo – hidropónico, os impactes negativos identificados ocorrerão essencialmente na fase de construção do projeto e decorrem principalmente das ações inerentes à execução da obra, tais como: instalação dos tuneis de abrigo (estufas) e infraestruturas associadas, instalação de estaleiros, desmatações, escavações para abertura de valas, movimentos de terras/modelação dos solos, circulação de maquinaria e aterros/depósitos de terras sobrantes, ações as quais interferem particularmente com os solos e seus usos, o que leva a alterações da superfície do solo, nomeadamente, compactação e eventuais riscos de erosão. Podem ainda ocorrer derrames acidentais de substâncias. Estes constituem possíveis efeitos negativos do projeto, contudo, podendo serem mitigados através da implementação de um conjunto de boas práticas/recomendações para a fase de obra.

Na fase de exploração, dever-se-á acautelar os riscos inerentes à expectável intensificação da atividade agrícola nessa área, nomeadamente os riscos associados a processos de erosão/compactação dos solos, redução da infiltração da água pluvial no solo em virtude da impermeabilização do mesmo, pelas construções, pelos túneis de abrigo e outras áreas com pavimento impermeável, com conseqüentes implicações quer ao nível da recarga de água no subsolo, quer pelo respetivo aumento de caudais de escorrências e de velocidade de escoamento, devendo serem implementados os Programas de monitorização e de registo referidos anteriormente, de forma a acompanhar a evolução desses fenómenos.

Dadas as características do local alvo da intervenção em causa, de onde se destaca a fraca aptidão agrícola dos solos em presença, os impactes negativos a gerar poderão ser considerados pouco significativos, comparativamente com os positivos que irão resultar do projeto. Os impactes negativos identificados no Estudo de Impacte Ambiental podem, em regra, ser minimizados através da adoção de medidas de minimização específicas, de que se destacam as constantes no presente documento, para a fase de construção e mediante a adoção de boas práticas agrícolas, na fase de exploração do projeto.

Considera-se que o projeto contribuirá, de forma positiva, para o desenvolvimento da agricultura no concelho e região, permitindo maior competitividade da exploração agrícola em causa. Serão criadas condições que promovem o dinamismo do setor agrícola, criando emprego e novos serviços associados, contribuindo para o reforço da economia local, regional e até nacional.

Face ao exposto anteriormente entende-se não existir nada a opor à implementação do projeto - Projeto Agrícola da Maravilha Farms em Alcaria Nova, São Teotónio – Odemira, devendo ser garantido em todas as fases do mesmo as medidas anteriormente expostas, bem como, a implementação dos programas de monitorização anteriormente identificados, contudo deve-se alertar para o seguinte: **referimos que na nossa análise não nos debruçamos sobre a ocupação não agrícola do solo com os previstos alojamentos para trabalhadores, uma vez que, o assunto se encontra em apreciação superior, aguardando esta DRAP as definições daí decorrentes.**

O teor dos presentes pareceres foram considerados na avaliação de impacte ambiental efetuada.

### Resumo do resultado da consulta pública

#### *Pareceres de discordância:*

- 1- **Daniel Martins** afirma ser contra o investimento estrangeiro, com mão de obra estrangeira e aquisição de lucros por estrangeiros, e aponta que cá apenas ficará o impacte numa zona de grande beleza, por onde passaria, no seu entender, a sustentabilidade do país.
- 2- **Natasha bund** considera que já há explorações a mais deste tipo, com impactes do ponto de vista ambiental e social *aterradores*. Invoca um relatório recente do Tribunal de Contas Europeu que aponta as conseqüências nefastas *destes tipos de negócio*.
- 3- **Gonçalo Rodrigues** refere que as explorações agrícolas intensivas produzem impactes negativos nos ecossistemas (contaminação dos solos e

aquíferos, utilização excessiva de água, e efeitos nefastos na saúde dos consumidores). Acrescenta que, do ponto de vista social, a contratação de mão-de-obra deve pautar-se pela oferta de boas condições laborais. Diz ainda, que recaído o projeto em Zona do PNSACV, deveria ser inviabilizado ou, no mínimo, adaptado ao modo de produção biológica.

- 4- **Carlos** apela ao fim deste tipo de práticas e sublinha que os regulamentos do Parque devem sobrepor-se aos do Perímetro de Rega do Mira. Refere que, antes do Brejão, *a vida era muito mais pujante em toda a região, especialmente no mar de onde desapareceram as laminárias (berçários da biodiversidade)*.
- 5- **Robert Philip Austin** chama a atenção para alguns impactes ambientais decorrentes da implementação do projeto, designadamente a degradação da beleza natural da região e a poluição das ribeiras e dos freáticos. Sobre os impactes sociais questiona o tipo de emprego que será criado, a proveniência da mão-de-obra e o seu destino quando não houver trabalho.
- 6- **José Nazaré** discorda do projeto, contudo, não tece qualquer comentário sobre o mesmo. **Ana Pacheco** discorda do projeto, contudo, não tece qualquer comentário sobre o mesmo.
- 7- **A ZERO (Associação Sistema Terrestre Sustentável)**, numa breve introdução faz referência a alguns aspetos do projeto e à área onde este se enquadra. Relembra que sempre apontaram a existência de um perímetro de rega dentro desta área protegida como um entrave à conservação dos valores naturais aí existentes e que conduziram à sua classificação como Zona de Proteção Especial para Aves (Costa Sudoeste) e como Sítio de Importância Comunitária (Costa Sudoeste).

Refere não compreender como é que o promotor avança para a aquisição dum espaço onde as condicionantes indicariam a existência de potenciais inconformidades do projeto com diversos instrumentos de gestão do território, como o PDM de Odemira e o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV). Apesar dos esclarecimentos prestados na sequência das questões levantadas pela CCDRA e mesmo depois das alterações a que o projeto foi submetido, *consideram que persistem situações que colocam em causa a emissão duma DIA favorável ou favorável condicionada*.

Considerou como pontos fundamentais para análise, os seguintes:

**a - Instalação de túneis**

*A instalação dos túneis prevista na 1.ª fase (área integrada no PRM - 29, ha dos 84,7 ha do total da propriedade), estende-se nas fases subsequentes para as áreas fora deste perímetro, entrando em conflito com o que está disposto no regulamento do POPNSACV.*

**b - Nivelamento do solo**

*Para a instalação dos túneis, em sua opinião, o volume e a natureza das mobilizações previstas não se enquadra em nenhuma das práticas previstas para a Área Protegida, nem podem, no âmbito da área do Perímetro de Rega (PRM), serem consideradas normais atividades agrícolas, como seria a gradagem ou outros trabalhos de preparação do solo para sementeira e/ou plantação.*

**c - Impermeabilização do solo**

Refere que o promotor não ultrapassa o previsto no PDM de Odemira e no POPNSACV.

Contudo, considera que a implantação de túneis numa área de 45 ha, implicará a impermeabilização do solo, *tanto que o promotor prevê no projeto uma série de soluções para encaminhamento destes caudais acrescidos por virtude da existência desta barreira física à infiltração da água.*

**d - Construção do escritório/sede**

Sublinha que a área prevista para escritório e sede (620 m<sup>2</sup>) numa Área de Proteção Complementar (APCII), excede em muito o que o POPNSACV prevê como limite máximo para essas áreas, *ou seja 30 m<sup>2</sup>, o que comporta uma flagrante inconformidade com aquele instrumento de gestão do território.*

Acrescenta que a instalação do edifício está *prevista junto a uma das manchas de sobreiros identificada e numa área de povoamento disperso destas árvores, áreas estas com maior potencial de valorização ambiental.*

**e - Impacte na paisagem**

Aponta como significativo o impacte na paisagem. Alerta para o efeito cumulativo deste tipo de solução numa área onde já existem outros projetos com estufas e túneis, e onde, na área do PRM, são previsíveis novos projetos deste tipo.

#### f - Efeitos sobre a integridade do sítio

Refere que apesar do projeto se inserir parcialmente em APCII, numa área onde de acordo com o promotor não existem habitats nem espécies relevantes em termos de conservação não pode deixar esquecer que uma Área Protegida se faz de áreas com valores diferenciados e áreas de ligação entre as mesmas que podem vir a ser valorizadas.

#### g - Tráfego e ruído

Refere que o abandono pelo proponente da proposta de construir instalações para alojamento de trabalhadores implica que diariamente centenas de pessoas se desloquem entre a propriedade e os seus locais de acolhimento, sem contar o movimento previsto de veículos pesados para transporte da produção. O impacto será maior que o previsto no projeto inicial, e nas épocas de maior afluxo turístico pode ter influência no trânsito regional mas principalmente na qualidade de vida da população dos lugares situados nas imediações da propriedade.

#### h - Outras questões

Questiona, ainda, o cumprimento de normas previstas no art.º 46.º do regulamento do POPNSACV, nomeadamente a alínea p) no que toca ao cumprimento do limite de 15 ha de área contínua para este tipo de instalações de túneis e à necessidade de intervalo de 15 metros entre essas áreas, e a alínea q) quanto à obrigatoriedade de acima de 10 ha ser necessário alocar 20% da propriedade para culturas melhoradoras do solo, que alimentem a fauna, etc..

Em **conclusão**, e no que respeita à implantação parcial do projeto em APCII (POPNSACV), fora do PRM, e aos impactos apontados, a ZERO considera que **o projeto tem impactos muito significativos sobre a área onde se insere, colocando em causa a integridade e os valores naturais, que presidiram à criação do PNSACV e à sua inclusão na Rede Natura 2000**, pelo que **emite parecer negativo**.

8- A **Junta de Freguesia de S. Teotónio** considera a existência de 7 impactes negativos não identificados no EIA e que ditam, em sua opinião, a sua desconformidade ou, pelo menos, a necessidade de imposição de medidas de mitigação ou compensação adicionais às propostas no EIA. Refere como impactes não identificados os seguintes:

a. *Pressão sobre os serviços administrativos (SS, Finanças, GNR, SEF, ACT, etc.), com inerente perda de qualidade de vida das populações.*

b. *Pressão sobre os serviços de recolha de resíduos, saneamento básico, abastecimento de água, luz e comunicações, com inerente redução da qualidade dos mesmos.*

c. *Ao aumento populacional não tem correspondido um aumento minimamente proporcional de habitantes recenseados, nem aumento do número de unidades de habitação. Assim, a coleta de impostos (ex. IMI, taxas camarárias) é desproporcionada ao efetivo aumento do número de residentes, implicando subdimensionamento dos serviços e infraestruturas e, como tal, perda da qualidade dos mesmos e de vida da população.*

d. *Competição pelo alojamento. O alojamento na propriedade é insuficiente para o número de trabalhadores esperados, pelo que os demais irão ocupar alojamentos habitualmente destinados ao turismo, a novos residentes por via de outros setores económicos ou mesmo à população local, implicando um impacte sobre a economia.*

e. *Sobreposição do período de maior pressão com o pico de pressão turística - sistemas em rutura.*

*Esta situação agrava os impactes sobre a economia identificados no ponto anterior, a que se adiciona um impacte cumulativo no aumento de tráfego.*

f. *Pressão sobre as infraestruturas rodoviárias - transporte de produtos e de pessoas. Não é referido no EIA o impacte económico decorrente da degradação das infraestruturas rodoviárias devida ao aumento da circulação de veículos, nem o seu impacte cumulativo.*

g. *Aumento do risco sobre a saúde humana associado ao modo de circulação dos trabalhadores agrícolas fora do seu período laboral.*

No que respeita ao descritor sócio-economia, a Junta de Freguesia constata a impossibilidade de contabilização do número de residentes, e que o seu número é muito significativamente superior ao reconhecido nos Censos de 2011, pelo que, sublinha, sendo o dimensionamento dos serviços administrativos e infraestruturas da freguesia realizado, em conformidade com a legislação em vigor, em função do número de habitantes devidamente recenseados, esta situação implicará um potencial de rutura dos mesmos, com os inerentes impactes negativos sobre a

qualidade de vida da sociedade em que o projeto se insere, o que já se verifica, mas que poderá ser agravado pela sua dimensão e impactes cumulativos.

Exemplifica com os resíduos urbanos (RU) produzidos, ressaltando o acréscimo que ocorrerá, e chamando a atenção que, *se é certo que este aumento é parcialmente compensado, na gestão, pelo aumento da cobrança de taxas (via fatura da água) também é verdade que esse valor apenas cobre parcialmente o aumento dos custos com a gestão e deixa totalmente de fora necessidades de investimento no redimensionamento do serviço.*

Acrescenta que o mesmo raciocínio se aplica ao consumo de água, em que o aumento da cobrança pela Câmara Municipal de Odemira permite cobrir parcialmente o aumento dos custos com a gestão, mas deixa de fora a necessidade de investimento no redimensionamento do serviço que um aumento de consumo desta escala implica.

Diz, ainda, que o EIA conclui que a presença de novos grupos de imigrantes empregados no empreendimento de Alcaria Nova *não será fonte de impactes com significado sobre os fatores socioculturais locais*, o que contraria, por considerar que, *independentemente dos impactes do aumento de população imigrante não estarem minimamente estudados no EIA, dificilmente se poderá considerar que o impacto não é significativo.*

No relativo aos impactes acima descritos, nos pontos d. a f. do presente relatório, e embora o EIA *considere que o alojamento da grande maioria dos trabalhadores no interior da própria exploração permite que não se preveja um aumento da pressão sobre alojamentos temporários na zona, sobretudo no período da sua maior procura turística, a Junta de Freguesia sublinha que, tal como já demonstrado, o alojamento disponibilizado na exploração apenas albergará 304 trabalhadores.* Assim, entende que *entre 196 a 746 trabalhadores terão de ser alojados em S. Teotónio ou outras localidades da freguesia.* Considerando que o número de camas das unidades de alojamento ou arrendamento na freguesia se encontra praticamente esgotado, o impacto será significativo. Acrescenta que *a este significativo aumento da procura corresponde um aumento significativo de preços.* Em sua opinião, *os impactes económicos positivos sobre proprietários, implicará um impacto negativo significativo sobre os demais setores económicos e população local, que se vê incapacitada de suportar os custos de alojamento.* Alerta que *a sobreposição do período de maior pressão de trabalhadores agrícolas com o pico de pressão turística agrava a iminente rutura dos serviços, bem como os efeitos de competição com o setor turístico.*

Refere que o aumento da circulação de veículos provocará a degradação das infraestruturas rodoviárias, com impacto económico sobre a população local e constituindo um entrave à atividade económica do turismo, por dificultar o acesso aos alojamentos locais que a mesma via serve.

Constata a ausência, no EIA, da identificação do risco de incidentes e acidentes decorrentes da inexistência de bermas e passeios nas vias referidas, bem como da não utilização de equipamentos de sinalização (coletes refletivos), e conseqüentemente das necessárias medidas de mitigação ou compensação, que considera indispensáveis.

Quanto à implantação do projeto, realça que *a exploração agrícola do tipo intensiva se situa fora do Perímetro de Rega do Mira, nomeadamente em Área de Proteção Complementar II, cuja ocupação de solo atrás referida se encontra interdita de acordo com o Plano de Ordenamento do PNSACV.*

Assim, considera **fundamental a reavaliação do descritor Socioeconomia, bem como a inclusão, no mínimo, das seguintes medidas de mitigação e compensação de impactes:**

A. Deverá o promotor proceder à adequada repavimentação e manutenção da via de acesso à exploração, como medida compensatória ao impacto gerado.

B. Deverá o promotor desenvolver um modelo de recrutamento que reduza a rotatividade e privilegie a fixação dos trabalhadores, nomeadamente promovendo a fixação das respetivas famílias.

C. Deverá o promotor desenvolver um plano de monitorização do modelo de recrutamento, atendendo a parâmetros como: rotatividade de trabalhadores, percentagem de trabalhadores com permanência no concelho superior a 1 ano, percentagem de trabalhadores que se encontram no território com as respetivas famílias. Este plano deverá ser anualmente revisto e integrar medidas de melhoria dos indicadores.

D. Deverá o promotor promover transporte seguro para os trabalhadores agrícolas no acesso à exploração e às localidades de S. Teotónio e Zambujeira do

*Mar, ou encetar as diligências necessárias para dotar os trabalhadores dos equipamentos de segurança indispensáveis à circulação pedonal ou de bicicleta nas vias de acesso.*

*E. Deverá interditar-se a ocupação por explorações agrícolas do tipo intensiva fora do Perímetro de Rega do Mira, dando cumprimento ao Regulamento do PNSACV.*

9- **Filipe Santos** aponta a agricultura super-intensiva de regadio como inimiga do PNSACV, com milhares de hectares cobertos de estufas de produção de pequenos frutos, que têm transformado e degradado profundamente não só a paisagem física, mas também social, pelo choque de culturas com milhares de trabalhadores imigrantes. Acrescenta que a verificar-se a continuidade do crescimento daquele modelo de agricultura, a incompatibilidade com o turismo será gritante e potencialmente eliminará o sector da hotelaria, afastando muitos dos naturais naquela região cuja atividade profissional depende directa ou indirectamente do turismo. Nesse cenário, antevê que maior quantidade de terrenos ficará disponível, a preços inferiores aos actuais e, permitirá a implantação definitiva e total da produção de pequenos frutos naquele sector.

Alerta para o facto de o projeto contrariar as medidas de protecção previstas nos instrumentos de ordenamento do território, apresentando-se desenquadrado do PDM e do POPNSACV e a ocupar Reserva Ecológica Nacional, Rede Natura 2000 e Sítio de Importância Comunitária.

Sobre o EIA, considera que:

- *A técnica de produção, referida como hidropónica, é insuficientemente descrita e não é garantido que não existirão escorrências directas para o solo. É insuficientemente avaliado o impacte de fitofármacos, fertilizantes, efluentes da ETAR e infiltrações de fossa séptica e, que não são avaliados impactes de microplásticos resultantes da degradação continua de 45ha cobertos com tuneis de abrigo, sistemas de regas e isolamentos, nos solos, no aquífero livre com 23 captações na área do projecto, na ribeira do Carvalhal e no ecossistema marinho onde a referida ribeira desagua.*

- *A lista de espécies que ocorrem na área do EIA está incompleta. Toda a ictiofauna incluindo endemismos está incompreensivelmente ausente do EIA.*

- *Não é indicada a solução para deposição de concentrados de floculação da ETA. A tecnologia a empregar na ETAR não garante a eliminação total de poluentes.*

- *A quantificação de tráfego acrescido, é fortemente subestimada, por omitir centenas de viaturas que circularão para transporte de trabalhadores;*

- *A degradação do piso, da segurança das vias de acesso e, atropelamento de animais silvestres e domésticos com um afluxo acrescido de centenas de veículos diários não é tomada em conta.*

- *A existência de unidades de Turismo em Espaço Rural e alojamentos locais não é estudada.*

- *As alternativas de localização são imensas e não estão identificadas no EIA, o que, só por si, justificaria a emissão de uma declaração de impacte ambiental desfavorável.*

- *Apesar da declaração, no aditamento ao EIA, do abandono do projecto de criação de alojamentos para os trabalhadores, mantêm-se inúmeras referências a esta intenção nos relatórios e plantas.*

*Não foram apresentadas alternativas de alojamento para 1050 trabalhadores em substituição do projecto abandonado.*

- *Os impactes cumulativos da perturbação de mais de um milhar de pessoas e maquinaria agrícola pesada, pesticidas e nutrientes a drenar na Ribeira do Carvalhal, não são suficientemente avaliados.*

- *O terreno foi adquirido há diversos anos e deixado inculto para aplicação do disposto no b) do n.º 1 do anexo II do RJAIA que permite a reconversão de terras não cultivadas há mais de cinco anos para agricultura intensiva.*

- *Não são ponderados no risco sísmico e acelerações previstas, para os riscos associados à construção e instalação de escritórios, câmaras frigoríficas e bacias de retenção.*

- *As ETAR de Zambujeira do Mar e, sobretudo, São Teotónio encontram-se obsoletas e subdimensionadas.*

*São conhecidos os casos de descargas de efluentes não tratados quer a quando de picos de ocupação sazonal, quer durante picos de pluviosidade. A sobrecarga originada por uma população permanente, que este projecto agravará com mais 1050 trabalhadores (a que se soma os respectivos agregados familiares), não é*

quantificada.

- O consumo de água previsto, aparenta ser subestimado e representa um agravamento da situação de armazenamento de água na Barragem de Santa Clara, que ano após ano vem a diminuir na mesma medida que aumenta a área de explorações super-intensivas de produção de pequenos frutos.

- Não é quantificado o impacte sobre o turismo e o bem-estar da população, já afectados pelo aumento de fenómenos de violência, criminalidade, insegurança, perturbação de senhoras e jovens do sexo feminino nas praias, alarme social e infracções ambientais como pesca e caça ilegal, dispersão de lixo ou atropelamentos deliberados de animais, cometidos por trabalhadores estrangeiros, desenraizados, inadaptados ao modo de vida local e em alguns casos vítimas de exploração e tráfico humano.

- Não é quantificado o impacte de mais 1050 pessoas, eventualmente muitos mais se se contabilizar o agregado familiar de cada um deles (recordar que a contratação será de mão-de-obra estrangeira) sobre os já saturados serviços de saúde locais.

- Não é quantificado o impacte de mais de 1050 consumidores e as necessidades energéticas do próprio projeto (com potência instalada de 550KVA), sobre as redes eléctrica e de telecomunicações, que consistentemente apresentam piores indicadores de qualidade por saturação.

Face ao exposto, conclui que o EIA está mal instruído com substanciais lacunas técnicas, que ainda assim é revelador de diversos impactes graves sobre ecossistemas, a conservação da natureza, aquíferos e, oculta inúmeros e preocupantes impactes de ordem social, cultural, económica, sobre a saúde e o bem-estar das populações e o ambiente em geral

Considera que o projecto deverá ser reformulado, contemplando área produtiva em modo de produção exclusivamente biológico e restrita à actual área que a parcela tem afecta ao Perímetro de Rega do Mira, uma área de construção máxima de acordo com a legislação em vigor (30m<sup>2</sup>) e sem mobilização de terras ou modelação do terreno.

Propõe, ainda, a adoção de medidas de compensação ambiental como a produção própria de energia eléctrica com recurso a fotovoltaico, participação nos custos de manutenção do CV1 – 14 e na requalificação e asfaltamento dos CV1 – 12, CV1 – 13 e CV1-15, o investimento em mecanização e em desenvolvimento de tecnologias robóticas com integração de Inteligência Artificial para redução da mão de obra necessária, tratamento terciário da ETAR com recurso a osmose inversa e reaproveitamento total dos efluentes, substituição de fossas sépticas por uma segunda ETAR com tratamento terciário com osmose inversa e reaproveitamento dos efluentes, substituindo a necessidade de criação de ETA.

Sugere que os concentrados salobros da osmose inversa devem ser depositados em fossa séptica estanque e prevista a forma de eliminação periódica. Em sua opinião, deverá ainda ser compensada a população com disponibilização de consultas médicas regulares na Zambujeira do Mar e oferta de viatura de socorro e instalações de bombeiros a instalar naquela localidade. O impacte sobre o turismo, a saúde humana e sobre os ecossistemas deverá ser compensado e sobretudo evitado a todo o custo.

**Pareceres de Concordância:**

- 1- **Lénia Viana** afirma que a empresa em questão tem visão, missão e objetivos bem definidos, que a levam a concordar com o projeto. Acredita que será uma mais valia para o desenvolvimento do concelho de Odemira e para o nosso país.
- 2- **José Carlos Monteiro Canelas** diz que o concelho de Odemira tem condições únicas, à escala europeia, para a prática de atividades de produção agrícola e que dispõe de empresas que relevam os impactos que a sua actividade gera e que têm vindo a demonstrar total comprometimento com as autoridades públicas locais para acomodar e mitigar esses impactos.

Garante conhecer a empresa que pretende instalar-se nesta área de produção e afirma que esta promove a sua actividade assentando as suas decisões nessa multiplicidade de preocupações: uma agricultura moderna, mas ambientalmente responsável, capaz de interpretar as necessidades dos seus trabalhadores promovendo o seu bem-estar, envolvendo-se directamente no território com acções de benefício colectivo. Refere concordar genericamente com as intenções do proponente e encara este não como uma ameaça para o território, mas sim como gerador de

	<p><i>oportunidades.</i></p> <p>3- A <b>Lusomorango</b>, uma Organização de Produtores de Pequenos Frutos, que inclui a Maravilha Farms, sublinha que <i>as empresas agrícolas têm vindo a fazer inúmeros esforços para se dotarem das melhores práticas agrícolas e de responsabilidade social.</i> Apresenta, em anexo, um estudo feito por uma universidade sobre os “Efeitos Económicos da Hortofruticultura no Perímetro de Rega do Mira”.</p> <p>4- A <b>Portugal Fresh</b>, associação para a promoção de frutas, legumes e flores de Portugal, refere que é fundamental que projetos como estes sejam implementados no nosso país e que só com projetos deste tipo é possível fornecer os clientes mais exigentes nos mercados externos.</p>
<p><b>Informação sobre a conformidade do projeto com os IGT, servidões e restrições de utilidade pública e identificação das entidades competentes</b></p>	<p>O projeto apresenta diversas desconformidades com os alguns dos IGT atualmente em vigor, nomeadamente com o Plano Diretor Municipal (PDM) de Odemira, com o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV), com o Aproveitamento Hidroagrícola do Mira (AHM) e alguns dos “túneis” propostos violam o Regime Jurídico da REN.</p> <p>O projeto não está em conformidade com algumas disposições do Plano de Ordenamento do PNSACV e do PDM de Odemira, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ O edifício sede, com a área de 808 m<sup>2</sup>, não tem enquadramento no PDM e que, no que se refere ao POPNSACV, apenas é admitida uma área de 30 m<sup>2</sup> nesta localização.</li> <li>✓ Sobreposição dos “túneis” (estufas) previstos com duas linhas de água representadas na Carta Militar à escala 1/25000, sendo que a que se encontra localizada na parte norte da parcela de terreno (representada em tom laranja na imagem seguinte) integra a delimitação da REN atualmente em vigor, e consta também, na Planta de Condicionantes do PDM de Odemira, como <i>Reserva Ecológica Nacional (linhas de água) integrada no Parque Natural.</i></li> <li>✓ A proposta de implantação de áreas agrícolas sob coberto em zonas do PNSACV onde tal é interdito (áreas não incluídas na Área de Intervenção específica do PRM);</li> <li>✓ Para as zonas de Proteção Complementar I o projeto propõe áreas construídas superiores ao permitido (30 m<sup>2</sup>);</li> <li>✓ O projeto aplica erradamente o índice de 0,005 (índice de ocupação máximo) a toda a área da propriedade quando o mesmo apenas é aplicável à área que se insere dentro da <i>Área de Intervenção Específica do Perímetro de Rega do Mira</i>, ou seja, a área máxima de construção permitida, neste caso, é de 1480 m<sup>2</sup> e não 3000 m<sup>2</sup> como indicado no EIA e no respetivo Aditamento. Mais acresce que a área a impermeabilizar (aplicando o índice de 0,01, será de 2.980m<sup>2</sup>) será sempre subtraída da área de construção de 1480m<sup>2</sup>.</li> <li>✓ A proposta de execução de depósitos de gás, não permitidos em área do PNSACV (art.º 8.º do POPNSACV) ou a instalação de infraestruturas de saneamento básico que carecem de aprovação excepcional.</li> <li>✓ A proposta de áreas semi-permeáveis de saibro/<i>toutvenant</i> (3081 m<sup>2</sup>) também sem enquadramento, principalmente fora da AIEPRM, onde não são permitidos tais usos.</li> <li>✓ A Estação de Tratamento de Águas e redes associadas não poderão localizar-se dentro do AHM em virtude de não se tratarem de ações agrícolas ou complementares da atividade agrícola.</li> <li>✓ Alguns túneis previstos incidem em áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN), no subsistema <i>Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos</i>, numa linha de água localizada a sul da área de intervenção do projeto.</li> </ul>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</b></p>	<p>O projeto avaliado potencia a ocorrência de impactes negativos, significativos, sobre os Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos (pela escavação, modelação e impermeabilização do terreno e contaminação da água subterrânea), sobre os Solos (pela escavação, modelação e impermeabilização do solo), sobre a Paisagem (pela presença de infraestruturas lineares muito artificializada) e sobre a Socioeconomia (pressão local), sobretudo na fase de exploração do projeto.</p>

Sobre os Sistemas Ecológicos, o projeto além de apresentar desconformidades com o POPNSACV, dará origem a impactes negativos muito significativos por violar os princípios de conservação do PNSACV e do Sítio de Interesse Comunitário Costa Sudoeste.

Em termos cumulativos, serão gerados impactes negativos sobre os Recursos Hídricos, sobre os Solos, sobre os Sistemas Ecológicos e sobre a Paisagem.

Relativamente aos impactes na Paisagem e nos Sistemas Ecológicos, estes serão negativos significativos, sobretudo na fase de exploração do projeto, pela degradação, cumulativa, da paisagem e do próprio PNSACV face à ampliação da área a afetar em continuidade com as estufas já existentes

Considerando como fatores ambientais relevantes e determinantes nesta avaliação os Sistemas Ecológicos, a Paisagem, os Recursos Hídricos, os Solos e a Socioeconomia, os impactes negativos expectáveis, quer na fase de construção (Sistemas Ecológicos, Solos, Recursos Hídricos), quer na fase de exploração (Paisagem, Sistemas Ecológicos, Recursos Hídricos, Solos e Socioeconomia), serão negativos, de muito significativos a significativos. Não obstante alguns dos impactes gerados sobre estes fatores ambientais serem negativos significativos e possam ser minimizados pela aplicação de medidas de minimização adequadas, outros não serão sequer minimizáveis e/ou compensáveis, e tendo ainda em consideração o resultado da Consulta Pública, a DIA é desfavorável relativamente ao Projeto Agrícola Maravilha Farms.